



C0068820A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.436-D, DE 2008 (Do Sr. Ivan Valente)

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. PAULO ABI-ACKEL e relator substituto: DEP. SAMUEL MOREIRA); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Cultura, com subemenda (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape.

Art. 2º - Fica proibida a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Vale do Ribeira, localizado nas regiões mais desenvolvidas do país – Sul e Sudeste – e em dois dos Estados mais urbanizados – São Paulo e Paraná - possui, em contraste com seu entorno, o maior contínuo remanescente de Mata Atlântica do país. Este alto grau de preservação, com mais de 2,1 milhões de hectares de florestas, encontra-se intimamente ligado ao modo de vida das populações desta região, gerando uma paisagem rara no mundo, e hotspot de biodiversidade (alta riqueza e alta vulnerabilidade).

Está situado em uma extensa área que compreende a Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e o Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá ou Lagamar uma área úmida com cerca de 3.287 km², além de outras sub-bacias interligadas.

Sua ocupação por parte das populações humanas, há cerca de 12 mil anos, se deu ao longo do rio Ribeira de Iguape, que hoje possui o patrimônio de 75 sítios líticos (de pedra), 82 sítios cerâmicos, 12 sambaquis, 12 abrigos/grutas e 3 cemitérios indígenas.

Na história mais recente, o baixo Ribeira, desde o início do século XVI, recebeu diversas expedições por exploradores e colonizadores portugueses em busca de ouro e prata. Martim Afonso de Sousa, primeiro donatário da Capitania de São Vicente e o pioneiro na exploração do território paulista, organizou ainda na década de 1530 uma expedição com 80 homens para explorar o interior do Vale, utilizando-se do rio Ribeira de Iguape como via de acesso. Nessa época foram formados os dois primeiros núcleos populacionais da região: as vilas de Cananéia e Iguape.

Com a descoberta das primeiras áreas aptas à exploração do ouro no final do século XVI, o fluxo fluvial no rio Ribeira de Iguape aumentou significativamente, e a partir do século XVII começou a colonização de suas margens, fazendo com que surgissem alguns dos primeiros povoados da Capitania de São Vicente, que depois se transformaram nas atuais cidades de Sete Barras, Eldorado, Iporanga, Ribeira e Registro, dentre outras.

Atualmente, a população da região é composta principalmente por comunidades quilombolas, caiçaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e pequenos produtores rurais. Todas estas comunidades, bem como a conservação da Mata Atlântica, dependem do rio Ribeira de Iguape para sua continuidade, que desta forma, passa a ter não só um elevado valor econômico, mas ecológico histórico e cultural, desde sua nascente e até o Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá, representando um eixo natural e cultural de alta relevância nacional. Isto permite compreender a região como uma das poucas paisagens culturais do país, onde a natureza, ainda conservada, é o produto da interação positiva entre o homem e a natureza. Esta interação vem sendo reconhecida pelo Estado, e pode ser ilustrado

pelo fato de que as únicas Reservas de Desenvolvimento Sustentável do estado de São Paulo estão nesta região. Além disso, possui, neste dois estados, mais de 40 Unidades de Conservação (UCs), e esta é uma das seis áreas brasileiras que passaram a ser consideradas pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) como Patrimônio Natural da Humanidade. Levantamentos preliminares realizados em algumas dessas UCs encontraram dezenas de espécies ameaçadas de extinção. Entre elas o monocarvoeiro, a onça-pintada, a jaguatirica, o veado campeiro, a jacutinga, o jacaré-de-papo-amarelo e o papagaio-de-cara-roxa, além de 42 espécies endêmicas como o beija-flor rajado, o boto cinza, o zabelê e o mico-leão-da-cara-preta.

Ao longo do rio Ribeira e de seus principais afluentes de alto e médio curso estão localizadas aproximadamente 51 comunidades quilombolas. Essas comunidades têm sua economia baseada principalmente na agricultura de subsistência e, nos últimos anos, a produção e comercialização da banana tem possibilitado às famílias um acréscimo de renda. Seus territórios protegem um valioso patrimônio ambiental, com alto grau de preservação da mata atlântica, e cultural, com a manutenção de antigas festas, ritos e tradições, muitos deles ligados ao rio, que para eles é uma importante via de comunicação e fonte de alimentação.

O Alto Ribeira abriga inúmeras comunidades de pequenos agricultores e agro-silvicultores, muitos dos quais organizados em assentamentos rurais e núcleos familiares. Esses povos, apesar de sua resistência e luta, ainda sofrem ataques constantes à sua sobrevivência e autonomia, encontrando-se fortemente marginalizados pela ausência de políticas públicas e legislação ambiental adaptadas às suas especificidades. Apesar disso, algumas comunidades quilombolas têm sido reconhecidas e uma parte menor recebeu a titulação de suas terras. Os índios guaranis também vêm buscando a demarcação de seu território, enquanto que os caiçaras lutam para terem seu modo de vida e de produção agro-extrativista reconhecida pelos poderes públicos. Na região há dez aldeias de índios Guarani, formadas por famílias pertencentes aos subgrupos Mbyá e Ñandeva. A Fundação Nacional do Índio (Funai) estima que a população indígena na região tenha mais de 400 indivíduos. Os Guarani Mbyá vivem próximos ou mesmo dentro de Unidades de Conservação e nelas se relacionam com os recursos naturais de modo tradicional, pois seu padrão de economia está baseado na agricultura de subsistência.

Já as comunidades caiçaras se concentram, sobretudo ao longo dos 140 km de extensão do Complexo Estuarino Lagunar de Iguape-Cananéia-Paranaguá, e hoje somam cerca de 80 núcleos populacionais. Sua subsistência econômica advém principalmente da pesca, realizada de modo artesanal e com baixo impacto ambiental, e para a qual a integridade ambiental do rio Ribeira de Iguape é fundamental, pois ele é o principal fornecedor de matéria orgânica para a vida estuarina, e qualquer alteração significativa em sua vazão ou na qualidade de suas águas pode representar um impacto de grandes proporções para essas populações e para a atividade do turismo local, em franca expansão.

Devido à localização geográfica privilegiada, o sistema estuarino-lagunar Iguape-Cananéia-Paranaguá é conhecido como um importante criadouro e favorece, principalmente, os peixes que habitam a costa e os que vivem durante todo o seu ciclo de vida ou parte dele em águas com baixa salinidade. Considerado como um dos estuários mais importantes do mundo apresenta em suas margens o predomínio do ecossistema manguezal responsável pelas altas concentrações de matéria orgânica que beneficiam a produção de plâncton, alimento de grande importância para a fauna aquática, levando o Ministério de Meio Ambiente a classificá-lo entre as Áreas Prioritárias para Conservação da biodiversidade dos estuários, manguezais e lagoas costeiras.

Há também um dos maiores complexos de cavernas do Brasil, representado por 273 cavidades naturais até hoje cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outras tantas ainda não descobertas. Boa parte do grande fluxo de turismo nos municípios de Iporanga e Apiaí se deve a existência de 257 cavernas, gerando importante fonte de renda para a população local. Seu patrimônio arqueológico é também bastante significativo. Ali se encontra a maior quantidade de sítios tombados do estado de São Paulo, 158 no total, que atraem turistas e pesquisadores.

Neste contexto, fica claro que entre as atividades econômicas principais do Vale do Ribeira se destacam a agricultura familiar, a pesca artesanal e o turismo ecológico. Os poderes públicos federal, estadual e municipal, ao lado das universidades e de organizações não-governamentais investem há mais de 10 anos num modelo de desenvolvimento baseado no ecoturismo, dentro da idéia de aliar a preservação ambiental ao respeito à cultura das populações tradicionais. Assim, o desenvolvimento do Vale do Ribeira segue o caminho da sustentabilidade ecológica, do respeito às culturas locais e das iniciativas regionais (desenvolvimento endógeno), como demonstrado pelo Plano de Desenvolvimento Territorial do Vale do Ribeira, mais conhecido como a Agenda 21 do Vale do Ribeira, construído de forma democrática e participativa por delegados de 32 municípios de São Paulo e Paraná, em 2006.

Vê-se, portanto, a elevada importância ambiental, histórica e cultural que a região tem para o Brasil, e o papel central que o rio Ribeira de Iguape teve para o estabelecimento e a manutenção dessa condição. Até hoje há várias manifestações culturais que se utilizam do rio como meio de expressão, realizadas tanto por pequenas comunidades como por cidades inteiras, como é o caso da festa de Nossa Senhora do Livramento, que todos os anos, no dia 31 de dezembro, promove uma grande procissão aquática com centenas de barcos descendo o rio até a foz do rio Iporanga, na cidade de homônima.

É fundamental, portanto, assegurar a preservação das condições ambientais e estéticas do rio Ribeira de Iguape, para que todo esse patrimônio ambiental, cultural e histórico possa ser mantido.

Já há muitos anos a região vem sofrendo um acelerado processo de degradação de suas matas ciliares, o que vem contribuindo para o assoreamento do rio, a descaracterização de suas margens e o comprometimento de sua qualidade ambiental. Se na região não for orientado o processo de desenvolvimento, é possível que no futuro grandes complexos industriais queiram ali se instalar para poder se utilizar das águas do Ribeira como depósito de rejeitos contaminantes, o que seguramente acabaria com a vitalidade sociocultural e ambiental que lhe é peculiar. Processos como estes devem ser de toda forma evitados, não para impedir o crescimento econômico da região, o qual já ocorre sem empreendimentos desta natureza, mas para garantir que ele de fato venha a trazer desenvolvimento para sua gente e respeite a história e a cultura locais. Esse é o segredo da sustentabilidade.

O presente projeto visa, assim, reconhecer a importância histórica, cultural e ambiental do rio Ribeira de Iguape, e garantir a preservação de seus aspectos naturais para que a vida cultural que orbita em seu entorno possa continuar a se desenvolver e se manifestar. Seu objetivo é impedir que alterações significativas em seus aspectos estéticos, físico, químico ou biológico venham a ocorrer.

Acreditamos que com o presente projeto de lei estamos contribuindo para a valorização do rio, de sua gente e de seu patrimônio ambiental, estimulando que os Governos dos Estados de São Paulo, Paraná e o Governo Federal promovam ações que venham ao encontro do objetivo de desenvolvimento sustentável da região.

Estas são as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

20/05/2008

**Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como objetivo declarar o rio Ribeira de Iguape como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil. Adicionalmente, pretende proibir a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do aludido curso de água em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

Em sua justificação, o Autor argumenta que é fundamental assegurar a preservação das condições ambientais e estéticas do rio Ribeira de Iguape para manutenção do patrimônio ambiental, cultural e histórico da região onde se situa.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia - CME; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS; Educação e Cultura - CEC; e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, estando sujeita à apreciação conclusiva pela CME, CMADS e CEC e terminativa pela CCJC.

Em 8 de outubro de 2008, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a preocupação do Autor, nobre Deputado Ivan Valente, com a manutenção e proteção de áreas naturais na região onde se situa o rio Ribeira de Iguape.

Entretanto, não se pode desconhecer que a área em questão já teve seus atributos culturais, ambientais e históricos reconhecidos pelos instrumentos legais próprios. Com efeito, na região existem várias unidades de conservação

integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, tais como: áreas de relevante interesse ecológico, reservas de desenvolvimento sustentável e a Área de Proteção Ambiental - APA da Serra do Mar¹. Houve, ainda, o reconhecimento da área como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a declaração de porções do Vale do Ribeira como Sítio do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.

É preciso ter em conta, outrossim, que uma usina hidrelétrica, além de propiciar a geração de energia elétrica, pode auxiliar no controle de cheias, pleito antigo de várias municipalidades localizadas no Vale do Ribeira. Adicionalmente, uma represa pode favorecer o uso da água para abastecimento humano, dessecação animal, irrigação, navegação e lazer.

Há que se sublinhar também os efeitos nocivos da proibição de realização de obras na forma preconizada pelo projeto de lei em apreço para a economia da região. Nesta hipótese, prevê-se que haveria declínio da cultura da banana no médio e baixo Vale do Ribeira e prejuízo para o plantio de essências florestais e para a mineração de calcário.

Em síntese, houve expressivos avanços no tratamento da questão ambiental no Brasil nas últimas décadas, dispondo o País atualmente de marco legal que assegura a utilização racional dos recursos hídricos e a otimização dos benefícios econômicos e sociais derivados do aproveitamento múltiplo dos mencionados recursos.

Em face do exposto, no que diz respeito ao campo temático da Comissão de Minas e Energia, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2015.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

Deputado SAMUEL MOREIRA
Relator-Substituto

¹ A APA Serra do Mar situa-se no sul do estado de São Paulo. Possui área de 489 mil km² e abrange parte da bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape. Foi declarada Unidade de Conservação pelo Decreto Estadual nº 22.717, de 21 de setembro de 1984.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.436/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Abi-Ackel, e do Relator-Substituto, Deputado Samuel Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo de Castro - Presidente, Pedro Vilela, Edio Lopes e Joaquim Passarinho - Vice-Presidentes, Arthur Virgílio Bisneto, Beto Rosado, Beto Salame, Carlos Andrade, Dagoberto, Davidson Magalhães, Elmar Nascimento, Expedito Netto, Fabio Garcia, Jaime Martins, João Fernando Coutinho, José Reinaldo, José Rocha, Jose Stédile, Lucio Mosquini, Macedo, Marcelo Álvaro Antônio, Marcus Vicente, Mário Negromonte Jr., Miguel Haddad, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Ronaldo Benedet, Samuel Moreira, Simão Sessim, Vander Loubet, Zé Geraldo, Abel Mesquita Jr., Altineu Côrtes, Augusto Carvalho, Bilac Pinto, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Ezequiel Fonseca, Hugo Leal, José Carlos Araújo, Marco Tebaldi, Missionário José Olimpio, Nelson Marchezan Junior, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Roberto Balestra, Rogério Marinho e Washington Reis.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado RODRIGO DE CASTRO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, a proposição em exame declara como patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape.

No artigo segundo da proposição fica proibida a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou em conjunto, venham alterar de forma significativa as condições naturais do rio, em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

Na justificativa, o Autor argumenta que o Vale da Ribeira, localizado no Sul e no Sudeste do País, possui, em contraste com seu entorno, o maior e mais contínuo remanescente da Mata Atlântica do País. Segundo o Nobre Proponente, o Vale, com mais de 2,1 milhões de hectares de florestas, encontra-se intimamente ligado ao modo de vida das populações locais.

Atualmente, a população local é composta principalmente por comunidades quilombolas, caicaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e

pequenos produtores rurais, os quais dependem do Rio Ribeira de Iguape para garantir sua permanência no local.

O Alto da Ribeira abriga inúmeras comunidades de pequenos agricultores e agro-silvicultores, muitos dos quais acham-se organizados em assentamentos rurais e núcleos familiares. Esse povos, apesar de sua determinação, seguem sofrendo ataques constantes a sua sobrevivência e autonomia e permanecendo fortemente marginalizados pela ausência de política públicas e de legislação ambiental adaptadas às suas especificidades e necessidades.

Entre diferentes comunidades locais, as caiçaras somam cerca de 80 núcleos populacionais, e têm como subsistência econômica a pesca, realizada de modo primitivo e com baixo impacto ambiental, o que garante a integridade do Rio Ribeira de Iguapé. Com efeito, ressalta o Proponente, qualquer alteração significativa em sua vazão ou na qualidade de suas águas pode gerar um grande impacto tanto à população como à atividade turística local, que se encontra atualmente em franca expansão.

Segue o Autor apontando outros aspectos que enfatizam a importância de se declarar como patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o Rio Ribeira de Iguape que, com o seu sistema estuarino-lagunar Iguape-Cananéia-Paranaguá, é tido como importante criadouro de peixes. O Proponente lembra, também, o fato de que, na região em apreço, localiza-se um dos maiores complexos de cavernas do Brasil, formado por 273 cavidades naturais cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia.

Do exposto, argumenta o Proponente, é possível avaliar a importância ambiental, histórica e cultural que a região do Rio Ribeira de Iguape tem para o Brasil, assim como o importante papel que representa para o estabelecimento e a manutenção do atual nível de desenvolvimento local. Nesse caso, ainda de acordo com o Autor, torna-se fundamental assegurar a preservação das condições ambientais e paisagísticas do rio, para que o patrimônio histórico local seja preservado.

Argumenta, finalmente, o Autor, que, caso não seja dada uma orientação especial ao processo de desenvolvimento na região do Rio Ribeira, corre-se o risco de, no futuro, grandes complexos industriais instalarem-se nas proximidades da bacia hidrográfica do rio, transformando-o em depósito de rejeitos contaminantes que poderão acabar com a vitalidade dos meios sociocultural e ambiental que lhes são peculiares.

Conclui, assim, o Nobre Deputado, serem da maior importância

não só o reconhecimento dos valores históricos, culturais e ambientais do Rio Ribeira do Iguape e seu entorno, mas também a garantia de sua preservação em diversos aspectos, sejam esses estéticos, físicos, químicos ou biológicos.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao reconhecer a importância histórica, cultural e ambiental do Rio Ribeira do Iguape, não só para a região em que se localiza, mas para todo o Vale da Ribeira, situado no Sul e no Sudeste do País, o projeto de lei em análise destaca-se pela grande ênfase que dá à preservação dos recursos naturais locais, como forma de garantir que, nos níveis estético, físico, químico ou biológico, estes permaneçam livres de alterações que os venham descaracterizar.

Nisso reside, portanto, a grande importância da presente iniciativa, de autoria do Nobre Deputado Ivan Valente, que, ao submeter à apreciação do Congresso Nacional a proposição em exame, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape, reforçando, dessa forma, a garantia de que significativa parte dos cidadãos brasileiros poderão continuar a usufruir, de forma permanente, de ações destinadas a contribuir não só para a valorização dos aspectos acima mencionados, mas para proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

Votamos, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Lei 3.436, de 2008.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2008.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.436/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

André de Paula - Presidente, Ricardo Tripoli, Jorge Khoury e Marcos Montes - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Mendes Thame, Gervásio Silva, Givaldo Carimbão, Leonardo Monteiro, Marcelo Almeida, Marina Maggessi, Paulo Teixeira, Rebecca Garcia, Reinaldo Nogueira, Sarney Filho, Eduardo Moura, Iran

Barbosa, Moacir Micheletto e Moreira Mendes.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape.

Em seu art. 2º, a iniciativa proíbe a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou em conjunto, venham alterar de forma significativa as condições naturais do rio, em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado o parecer favorável do Relator, Deputado Paulo Teixeira, que defendeu o mérito da proposta no que tange à sua relevância para a preservação dos recursos naturais locais.

Na Comissão de Minas e Energia, por sua vez, sob a relatoria do Deputado Paulo Abi-Ackel e do Relator-Substituto, Deputado Samuel Moreira, a matéria foi rejeitada com base no entendimento de que a área em questão já tem seus atributos culturais, ambientais e históricos reconhecidos por instrumentos legais próprios. O Relator também questionou os efeitos da proibição de obras na região do rio, na forma pretendida pelo texto, argumentando que uma usina hidrelétrica pode auxiliar no controle de cheias, pleito antigo de várias municipalidades localizadas no Vale do Ribeira, e que uma represa pode favorecer o uso da água para abastecimento humano, saciar a sede de animais, irrigação, navegação e lazer.

Em razão dos pareceres divergentes das duas primeiras Comissões de mérito, transferiu-se para o Plenário a competência para apreciar o

projeto, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o Rio Ribeira de Iguape, proibindo a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, alterem de forma significativa as condições naturais do rio em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

É, sem dúvida, louvável a preocupação do nobre autor da iniciativa, o nobre Deputado Ivan Valente, com a preservação das condições ambientais, paisagísticas – e também culturais – do rio Ribeira de Iguape, que corre pelas Regiões Sul e Sudeste do País e, em cujo vale, encontra-se o maior e mais contínuo remanescente da Mata Atlântica brasileira – 2,1 milhões de hectares de florestas.

Como ressalta o proponente, a ocupação do Vale do Ribeira por parte das populações humanas, há cerca de doze mil anos, se deu ao longo do rio Ribeira de Iguape, que hoje possui o patrimônio de 75 sítios líticos (de pedra), 82 sítios cerâmicos, doze sambaquis, doze abrigos/grutas e três cemitérios indígenas. Os atuais habitantes da região são principalmente comunidades quilombolas, caiçaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e pequenos produtores rurais. Todos esses povos dependem do rio para assegurar a continuidade de seu modo de vida, a sobrevivência de suas tradições e a transmissão de seus conhecimentos.

Vale, ainda, registrar, que no Vale do Ribeira encontra-se um dos maiores complexos de cavernas do Brasil, com 273 cavidades naturais até hoje cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia e outras tantas ainda não descobertas. O patrimônio arqueológico da região é também bastante significativo, composto por 158 sítios tombados que atraem turistas e pesquisadores.

Assim, não há dúvida de que o valor histórico e cultural do rio

Ribeira de Iguape é imenso e deve ser preservado. No entanto, é preciso levar em conta que **reconhecer oficialmente determinada manifestação como patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.**

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.

Uma das possibilidades de salvaguarda para o rio Ribeira de Iguape poderia ser a chancela de Paisagem Cultural Brasileira, concedida a porções peculiares do território nacional, representativas do processo de interação do homem com o meio natural, às quais a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.

O conceito de paisagem cultural como tipologia de reconhecimento de bens culturais foi adotado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), a partir de 1992. Esse instrumento de proteção tem sido utilizado em várias partes do mundo, viabilizando a qualidade de vida da população e motivando o envolvimento responsável das comunidades na preservação do seu patrimônio cultural e natural.

Cabe assinalar, no entanto, que a concessão da chancela de Paisagem Cultural Brasileira **não é determinada por lei, mas decorre de processo administrativo cuja instauração, instrução e análise são responsabilidade do IPHAN, ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.**

Assim, em que pese a justeza da preocupação demonstrada pelo nobre Deputado Ivan Valente, entendemos que, no que concerne ao mérito cultural, a proposta invade as prerrogativas do Ministério da Cultura, mais especificamente do IPHAN, conforme as ponderações expostas.

Ademais, concordamos com a Comissão de Minas e Energia – que se manifestou contrária à iniciativa – no sentido de que a proibição de obras na região do rio, conforme prevê o projeto em análise, poderia surtir o efeito perverso de prejudicar a população e a capacidade autossustentável do local. A construção de uma usina hidrelétrica, por exemplo, pode ser fator positivo, na medida em que auxilia no controle de cheias, pleito antigo de várias comunidades localizadas no Vale do Ribeira. Uma represa, por sua vez, pode favorecer o uso da água para abastecimento humano, saciar a sede de animais, permitir a irrigação e a navegação, estimular o lazer e resguardar certas práticas culturais locais.

Assim, diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

SUBSTITUTIVO

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio Ribeira do Iguape em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico fica sujeita à manifestação de comunidades diretamente impactadas em audiências públicas.

Parágrafo único: As audiências referidas no caput seguirão as mesmas regras observadas no processo de Licenciamento Ambiental.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer apresentado, na reunião da Comissão de 13 de maio de 2015, este Relator decidiu alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

EMENDA Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a sujeição de consulta às comunidades diretamente afetadas no caso da realização de obras ou empreendimentos que alterem as condições naturais do rio Ribeira do Iguape”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio Ribeira do Iguape em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico fica sujeita à manifestação de comunidades diretamente afetadas em audiências públicas.

Parágrafo único: As audiências referidas no caput seguirão as mesmas regras observadas no processo de Licenciamento Ambiental.”

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436/2008, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Ronaldo Martins, Tadeu Alencar, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

A ementa do Projeto de Lei nº 3.436, de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece a sujeição de consulta às comunidades diretamente afetadas no caso da realização de obras ou empreendimentos que alterem as condições naturais do rio Ribeira do Iguape”.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. A instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio Ribeira do Iguape em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico fica sujeita à manifestação de comunidades diretamente afetadas em audiências públicas.

Parágrafo único: As audiências referidas no caput seguirão as mesmas regras observadas no processo

de Licenciamento Ambiental.”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar o rio Ribeira de Iguape como patrimônio histórico, cultural e ambiental do Brasil. Além disso, a proposição proíbe a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

O autor, em sua justificativa, traz informações acerca da localização, preservação e história de ocupação do rio, informando que, atualmente, a população da região é composta, principalmente, por comunidades quilombolas, caiçaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e pequenos proprietários rurais. Argumenta que “todas estas comunidades, bem como a conservação da Mata Atlântica, dependem do rio Ribeira de Iguape para sua continuidade, que, desta forma, passa a ter não só um elevado valor econômico, mas ecológico, histórico e cultural”.

O nobre deputado assevera que “há muitos anos a região vem sofrendo um acelerado processo de degradação de suas matas ciliares, o que vem contribuindo para o assoreamento do rio, a descaracterização de suas margens e o comprometimento de sua qualidade ambiental”. Nesse diapasão, conclui que “se na região não for orientado o processo de desenvolvimento, é possível que no futuro grandes complexos industriais queiram ali se instalar para poder se utilizar das águas do Ribeira como depósito de rejeitos contaminantes, o que seguramente acabaria com a vitalidade sociocultural e ambiental que lhe é peculiar”.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, rejeitada pela Comissão de Minas e Energia, e aprovada na Comissão de Cultura com emenda estabelecendo que a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma

significativa as condições naturais do rio Ribeira de Iguape em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico, fica sujeita à manifestação das comunidades diretamente afetadas em audiências públicas, as quais seguirão as mesmas regras observadas no processo de licenciamento ambiental.

Inicialmente sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, o projeto passou a sujeitar-se à apreciação do Plenário.

Nos termos regimentais, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, tão-somente, da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda da Comissão de Cultura que mereça crítica negativa desta Comissão no tocante à constitucionalidade ou à juridicidade.

Bem escritos, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece reparo.

Já a emenda adotada pela Comissão de Cultura necessita de reparo em sua técnica legislativa. Isso porque, da forma como foi aprovada por aquela comissão, seu texto, ao ser inserido no texto da proposição principal, não faz sentido, visto que o artigo primeiro do texto resultante seria absolutamente incompatível com o do artigo segundo. Apresento, assim, subemenda de técnica legislativa, sem qualquer alteração no mérito, para sanar tal vício.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.436/2008 e da emenda adotada pela Comissão de Cultura, com subemenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2008

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

SUBEMENDA N° 1

Substitua-se a expressão “O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:” pela expressão “O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação, revogando-se o art. 2º e renumerando-se o art. 3º.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.436/2008 e da Emenda da Comissão de Cultura, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Elmar Nascimento, Fábio Trad, Herculano Passos, Hildo Rocha, Hugo Motta, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Aliel Machado, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Felipe Bornier, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney

Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rodrigo Martins, Rodrigo Pacheco, Sandro Alex e Sergio Souza.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA CCULT
AO PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2008**

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

Substitua-se a expressão “O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação:” pela expressão “O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.117, de 2012, passa a ter a seguinte redação, revogando-se o art. 2º e renumerando-se o art. 3º.”

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO